
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I****CREDENCIAMENTO Nº 058/2026****Credenciamento de prestação de serviço de aulas no método Pilates Solo e/ou Treinamento Funcional****Recebido em 14 de setembro de 2026 às 11h24.**

Questionamento: "(...) a) A atuação do Fisioterapeuta no uso do movimento e no recondicionamento físico-funcional possui respaldo direto no Decreto-Lei nº 938/1969 (art. 3º), que estabelece como atribuição desse profissional a execução de métodos e técnicas cinesioterapêuticas para a restauração, preservação e desenvolvimento da capacidade funcional.

b) Resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — COFFITO (especialmente as Resoluções nº 80/1987 e nº 395/2011) garantem ao Fisioterapeuta a prerrogativa do diagnóstico, prescrição e acompanhamento de exercícios preventivos e funcionais.

c) O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) reconhece explicitamente a legalidade da atuação do Fisioterapeuta na prescrição e condução de treinos funcionais, sobretudo quando aplicados na prevenção de lesões, ganho de mobilidade e autonomia de idosos.

Com o devido respeito à comissão, pondera-se que a exigência constante no item 4.4 do TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 28136287/2026, do edital Nº 058/2026 pode, na prática, limitar a participação de potenciais licitantes, bem como criar uma barreira que reduz a quantidade de prestadores aptos a participar do credenciamento. A fim de assegurar o pleno alinhamento do certame com a legislação federal (em especial o princípio da ampla competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021), solicita-se a gentileza de reavaliar a referida cláusula, promovendo sua adequação para favorecer a disputa isonômica".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 30901680/2026 - SESPORTE.UAD: "(...) manifestamo-nos pela manutenção integral da exigência editalícia.

Não se ignora o respaldo do Decreto-Lei nº 938/1969, das Resoluções COFFITO nº 80/1987 e nº 395/2011, do Acórdão COFFITO nº 497/2016 e do entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os quais admitem o uso do treinamento funcional por fisioterapeutas no âmbito de sua atuação profissional.

Ocorre que tais normativas vinculam a atuação da Fisioterapia precipuamente às finalidades de tratamento, reabilitação, recuperação de lesões e restauração da capacidade física. Por sua vez, a Lei nº 9.696/1998, atualizada pela Lei nº 14.386/2022, e a Resolução CONFEF nº 046/2002 estabelecem que a orientação de atividades físicas voltadas ao condicionamento físico, promoção da saúde e qualidade de vida sem caráter terapêutico insere-se no campo de intervenção do Profissional de Educação Física. Como o programa público não prevê atendimento clínico ou reabilitador, mas sim a oferta de exercícios orientados à população, a delimitação do perfil profissional é tecnicamente adequada e legalmente fundamentada, no exercício legítimo da competência da Administração Pública de definir as especificações do objeto licitado."

Sabine Jackelinne Leguizamon

Agente de Contratação - Portaria nº 177/2026



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackelinne Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2026, às 12:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o

código verificador **30974295** e o código CRC **3AB847C5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.015688-1

30974295v2